
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004202**DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 537/2018**1. Histórico**

A **Escola Municipal Sabino Mamédio** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.906.623/0001-53, localizada na Rua Alcedino Moreira, S/N, Vila Mutirão, em Moiporá/GO e **Escola Municipal Conegundes José Rabelo**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Zona Rural, Povoado de São Sebastião do Rio Claro, Município de Moiporá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03 e 202;
- ✓ Projeto político pedagógico/nominata/estrutura física, fls. 04/61;
- ✓ Regimento interno, fls. 62/104;
- ✓ Descrição da estrutura física, fls. 105/107;
- ✓ Matriz curricular, fl. 108;
- ✓ Calendário escolar, fl. 109;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 110/112;
- ✓ Certificados, declarações, fls. 113/123;
- ✓ Acervo bibliográfico, sala de leitura, fls. 124/132;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 133;
- ✓ Carga horária, fl. 134;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 135;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 136/164;
- ✓ Análise dos dados obtidos no IDEB, fl. 165;
- ✓ Anexo/Programa agrinho, fls. 166/186;
- ✓ Relatório de execução do programa, fls. 187/188;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004202

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 189/195;
- ✓ Alvarás da vigilância sanitária, fls. 196/197;
- ✓ Atas de reunião, fls. 198/199;
- ✓ Declaração sobre extensão, fl. 200;
- ✓ Justificativa da ausência do certificado do corpo de bombeiros, fls. 201;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 332/2015, fls. 203/205;
- ✓ CNPJ, fl. 206;
- ✓ Email, fl. 207.

2. Análise

A **Escola Sabino Mamédio** e a **Escola Conegundes José Rabelo** obtiveram o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 332/2015, com vigência de até 31/12/2017.

O alvará da vigilância sanitária da Escola Municipal Sabino Mamédio, Núcleo Educacional Criança Feliz e Cônego José Rabelo tem validade até 31/12/2018; quanto ao certificado do corpo de bombeiros justificam que será feita a vistoria nas escolas conforme calendário, mesmo porque a Escola Municipal Sabino Mamédio, acaba de concluir uma reforma e adequação de sua estrutura física.

Conta com biblioteca. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 124 à 132.

A Escola Municipal Sabino Mamédio possui muro, acessibilidade para portadores de necessidades especiais, pátio, 05 salas de aula, sala para diretoria, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para professores e servidores, biblioteca, laboratório de informática e ciências.

O Núcleo Educacional Criança Feliz é uma extensão de salas da Escola Municipal Sabino Mamédio.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004202**DE: 17/11/2017****INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá****ASSUNTO: Renovação**

Extensão do Sabino Mamédio (Núcleo), alambrado, 02 salas de aula, calçadas, playground, brinquedoteca, banheiro para educação infantil, banheiro para professores e servidores, 01 pequena sala de leitura, almofadas e armários de aço, Tem área externa gramada e um espaço coberto para o lazer das crianças e 01 sala de educação infantil no povoado de Missianópolis na Escola Estadual Santos Dumond.

Escola Municipal Conegundes José Rabelo: Conta com 02 salas de aula com TV, 01 computador e ventilador, banheiro masculino e feminino que atende os alunos e professores, possui cantinho da leitura na própria sala de aula.

Todas as 02 unidades e a extensão (Núcleo) tem espaço apropriado à prática de atividades culturais, artísticas e desportivas.

Na unidade Conegundes José Rabelo, as aulas são ministradas em regime multisseriado.

O IDEB não forneceu avaliações nos últimos anos devido ao pequeno quantitativo de alunos por sala, ou seja, inferior a 20 alunos.

Todos os 09 professores que ministram na Escola Municipal Sabino Mamédio estão habilitados em sua área de formação.

Os dados estatísticos na Escola Municipal Sabino Mamédio e na Escola Municipal Conegundes José Rabelo não possuem altos índices de reprovados, evadidos ou transferidos.

A compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas na extensão (Núcleo) e na Escola Municipal Conegundes José Rabelo estão compatíveis com a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004202

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá

ASSUNTO: Renovação

1. Escola Municipal Sabino Mamédio: Das 06 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Nominada dos professores da Escola Municipal Conegundes José Rabelo: Dos 12 professores, 01 ministra em sua área de formação e 01 ministram fora de sua área habilitada, com graduação em geografia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 19 e 21 §2º, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Sabino Mamédio**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 02.906.623/0001-53, localizada na Rua Alcedino Moreira, S/N, Vila Mutirão, Moiporá/GO e **Escola Municipal Conegundes José Rabelo**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Zona Rural, Povoado de São Sebastião do Rio Claro, Moiporá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004202

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004202

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá

ASSUNTO: Renovação

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17- (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- ✓ **Adequar** os artigos 19 e 21 §2º, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004202

DE: 17/11/2017

INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

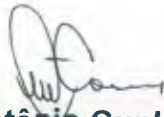
PROCOLO: 201700044004202
INTERESSADO: Escolas Municipais de Moiporá
ASSUNTO: Renovação

DE: 17/11/2017

CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>537/2018</u>
GOIÂNIA <u>27</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>